



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 02ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h15, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, em substituição, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de Licença Médica; e Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 02ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, citando o versículo: “Estejam sempre alegres. Orem sem cessar. Deem graças em todas as circunstâncias, porque esta é a vontade de Deus a respeito de vocês em Jesus Cristo” - 1 Tessalonicenses 5:16-18. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 45ª Sessão Administrativa do dia 20/12/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Início essa fase de expediente registrando, com imenso orgulho, um feito que nos enche de satisfação e reafirma o compromisso do Tribunal de Contas do Amazonas com a transparência e a proximidade com a sociedade. Nosso TCE conquistou, pela segunda vez, o primeiro lugar entre os Tribunais de Contas Estaduais com maior engajamento nas redes sociais. Esse resultado que nos coloca à frente de todas as Cortes Estaduais do país. E, em segundo lugar, quando incluímos o Tribunal de Contas da União, demonstra a força da nossa comunicação institucional, reflexo da credibilidade, da relevância do nosso trabalho para a população. Quero parabenizar cada servidor, em especial a Diretoria de Comunicação pelo empenho e pela estratégia eficiente que nos levou a esse reconhecimento. Não se trata apenas de números, mas da confiança que conquistamos ao levar informações de interesse público de forma acessível e transparente. Que esse reconhecimento nacional nos motive a avançar ainda mais, sempre fortalecendo a nossa missão de servir à sociedade com excelência. Gostaria de usar essa fase também para parabenizar a Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede, que foi designada para compor a Coordenação Técnica do Comitê de Acessibilidade e Inclusão no Instituto Rui Barbosa. A Procuradora Fernanda Cantanhede, como titular da Coordenadoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social, reiterou o comprometimento com medidas que intentem garantir mudanças efetivas e devido cumprimento da lei em prol de uma sociedade melhor para todos. Temos os convites aqui do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para participar da posse dos novos dirigentes, no dia 11 de fevereiro; do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para participar da Solenidade de Posse do Novo Corpo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Diretivo, no dia 13 de fevereiro de 2025. Passando a fase agora dos aniversariantes do mês, quero cumprimentar o Desembargador Yedo Simões de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Amazonas, que faz aniversário dia 12 de fevereiro, desejando saúde e felicidade; do Conselheiro Edson Ferrari, Membro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Coordenador da Primeira Infância da Sociedade dos Membros dos Tribunais de Contas, no dia 14 de fevereiro; e, em nome do Dr. Ocimar Meloni, Diretor da CONSULTEC, que fez aniversário no dia 9 de fevereiro, e do servidor Otacílio Leite, Diretor de Controle Externo desse Tribunal de Contas, que faz aniversário no dia 16 de fevereiro, parablenzo todos os aniversariantes desta semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Nesta fase de indicações e propostas trago solicitação de cessão de auditório, formulada pela Fundação Hospital Adriano Jorge, para a cerimônia de Formatura dos Médicos Residentes dos Programas de Residências, que será realizado no dia 25/02/2025, com previsão de início às 17h:30 e encerramento às 21h:40, com participação estimada de 300 pessoas. Com meu de acordo. Como votam os Conselheiros? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: De acordo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior: De acordo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: De acordo, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: De acordo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: De acordo. Presidente: Nada mais havendo a deliberar, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Senhora Presidente, apenas para cumprimentar a todas e a todos os presentes, desejar um bom dia de trabalho e aderir às sugestões de parabenizações feitas por Vossa Excelência. Muito obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior: Desejar um bom dia a todos! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Excelência, eu gostaria inicialmente de cumprimentar a todos e, em cumprimento à Lei nº 13.460/2017 e à Resolução nº 12/2022, quero apresentar a este Tribunal Pleno o Relatório da Gestão da Ouvidoria de 2024, no qual constam consolidadas as informações referentes a manifestações recebidas, as ações, atividades realizadas no decorrer do ano, demonstrando que a Ouvidoria efetivamente cumpriu seu papel na promoção do controle social e da participação cidadã, bem como contribuiu para o aprimoramento das fiscalizações dos padrões e mecanismos de transparência e eficiência das atividades desenvolvidas por essa Corte de Contas. Aproveito a oportunidade para dar conhecimento de que a Ouvidoria também elaborou seu Plano de Ação de 2025, no qual constam as principais ações a serem realizadas no corrente ano, que tem como propósito buscar a excelência no atendimento da sociedade e aprimoramento das suas atividades, bem como contribuir para uma gestão pública mais acessível e eficiente, aliada aos princípios da participação cidadã e melhoria contínua dos serviços prestados. Nessa oportunidade, eu quero passar a Vossa Excelência, que já está disponibilizado para todo o Conselho, fisicamente, o Relatório. Presidente: Obrigado, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Presidente, ainda continuando, eu quero só, em conversa que tivemos com Vossa Excelência, no dia 20 de março é comemorado na rede controle, principalmente, é o Dia da Ouvidoria Day, e esse ano nós temos a honra e a satisfação, como narrei a Vossa Excelência, de ter a presença do Presidente do STJ, estará presente nesse grande dia para a Ouvidoria, e também que tem a participação da FADISP, que está nessa organização para que esse nosso evento venha a ter êxito e terá. Ainda, eu tenho um comunicado de uma cautelar, pergunto a Vossa Excelência se eu posso falar nesse momento. Presidente: Pois não, Excelência, pode fazer. Bem, dando ciência a esse Egrégio



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Tribunal Pleno que no dia 28 de janeiro de 2025, nos autos do Processo nº 10.086/2025, que trata de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor André Santana Navarro, em desfavor do Centro de Serviço Compartilhado e da Central de Medicamento da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, visando apurar possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 032/2025, julguei prejudicado o pedido de urgência consistente na suspensão imediata do referido certame, haja vista que, em consulta ao Portal da Transparência do Estado, verifiquei que o procedimento licitatório havia sido revogado pela Administração Pública, no exercício de autotutela. Ato contínuo, encaminhei os autos para a instrução processual, na medida em que o cancelamento do certame em tela não afasta o dever deste Tribunal de apreciar as supostas irregularidades suscitadas na inicial. Era só isso, Senhora Presidente, muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, Dr. Evanildo Bragança, senhoras e senhores servidores. Apenas para desejar um bom dia de trabalho e agradecer a Deus pela nossa segunda reunião do Pleno nesse ano de 2025, mais uma vez pedir para que possamos ter um ano extremamente produtivo e possamos exercer o nosso melhor trabalho. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Presidente, desejo inicialmente a todos um bom dia! Gostaria, Presidente, de parabenizar mais uma vez, mais esse feito da gestão de Vossa Excelência, dessa vez aquele relativo à atuação da nossa Diretoria de Comunicação. De fato, estar dentre os Tribunais, cujas redes sociais são as mais visualizadas e as mais engajadas é um fato que merece, é feito que merece sim ser sublinhado. Os Tribunais de Contas do país só conseguirão fazer bem os seus trabalhos, se houver a participação popular, ou seja, o controle externo não pode estar afastado do controle popular. E, hoje em dia, com as redes sociais, as estratégias elas são muito mais fáceis do que no passado. Então, renovo aqui minhas felicitações a Vossa Excelência e à Diretoria de Comunicação por esse feito. Na oportunidade, Excelência, eu gostaria de solicitar a retirada de pauta do Processo nº 11.405/2024, o primeiro da minha pauta. Muito obrigado, desejo a todos um bom e profícuo dia de trabalho. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Bom dia a todos! Eu quero aderir a todas as manifestações e parabenizações que me antecederam e desejar a todos uma ótima sessão. Obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes: Senhora Presidente, gostaria também de cumprimentar a todos e aderir às manifestações anteriores. Muito obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Evanildo Santana Bragança: Excelência, bom dia a todos os Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, nossa dileta plateia. Eu venho em substituição ao Procurador-Geral, Dr. João Barroso, que precisou fazer uma viagem oficial ontem. É sempre um prazer estar aqui. Eu começo por aderir às manifestações de apreço e congratulações da Presidência, preciso ressaltar, em especial no que se refere à participação da Dra. Fernanda, nossa Procuradora altamente envolvida e muito engajada nos aspectos de acessibilidade do ponto de vista do Controle Externo. Ela tem um trabalho já de anos neste campo, muito relevante. Eu me congratulo com o retorno as nossas sessões do Conselheiro Ari Moutinho, que eu não via há tanto tempo, é um prazer tê-lo de volta. O relatório que eu dei uma olhada da Ouvidoria, que faz um trabalho fantástico neste Tribunal, é uma das muitas portas que nós temos aberta de acesso ao administrado e aos administradores públicos, para se manifestarem e obterem do Tribunal, inclusive, decisões efetivas de controle externo. Nós também temos um setor de denúncia, que faz um trabalho às vezes até concomitante e muito interativo com a Ouvidoria, e tem que ressaltar também o prêmio, ou melhor, o reconhecimento concedido de nossa Diretoria de Comunicação, porque engajamento social, engajamento em mídia, demonstração de que o Tribunal tem um trabalho a fazer, dar satisfação à comunidade e permitir que a comunidade tenha acesso a esses dados. Transparência não basta publicar, ninguém entende aquela



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

linguagem dos nossos relatórios, que são sucintos, e a ideia é que sejam assim mesmo, para que você tenha uma visão geral do que a administração pública faz, mas esse acesso, esse desdobramento, essa tradução da atuação do Tribunal para a comunidade é muito importante e é bom que tenha sido valorizada e reconhecida. É isso, muito obrigado, Excelência. Presidente: Passamos à Pauta Administrativa, temos 14 (quatorze) processos, sendo 08 (oito) de relatoria desta Presidente e 06 (seis) processos de relatoria do Corregedor, Conselheiro Josué Cláudio.

/===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES. PROCESSO Nº 017685/2024** - Adesão ao Convênio de Cooperação e

Colaboração Técnica nº 01/2024, tendo como interessados a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 AUTORIZAR** a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2024,

celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon – e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Minuta apresentada nos autos; **9.2 DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3 ARQUIVAR** o feito, após as providências necessárias aos setores competentes. **PROCESSO Nº 021549/2024** - Convênio de

Cooperação e Colaboração Técnica n.º 10/2024, tendo como interessados a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 AUTORIZAR a assinatura do Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica n.º 10/2024 (0658905), a fim de viabilizar pesquisa de opinião sobre a imagem dos Tribunais de Contas brasileiros, a ser firmada entre a ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Minuta apresentada nos autos; **9.2 DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3 ARQUIVAR** o feito, após adotar as providências necessárias aos setores competentes. **PROCESSO Nº 001476/2025** – Requerimento de Indenização de Licença Especial, tendo como interessado o Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do Exmo. Senhor Mario Jose de Moraes Costa Filho, Auditor deste Tribunal de Contas, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, completado em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

13/02/2023, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário. **9.2 DETERMINAR à DGP que:** **a)** Providencie o registro concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 004/2025-DIPREFO (0671629); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016238/2024** - Termo de Convênio, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM). **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 AUTORIZAR** a formalização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), nos moldes da Minuta do Termo de Convênio (0662374) e Plano de Trabalho com **as propostas de alterações (0662379)**. **9.2 DETERMINAR** à SEGER que: **a)** Adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 018756/2024** - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados a Controladoria-Geral do Estado – CGE, a Controladoria-Geral do Município – CGM, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1 AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas, a Controladoria-Geral do Estado – CGE, a Controladoria-Geral do Município – CGM, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, para integrar ações de controle interno e externo, a harmonização de atividades e compartilhamento de informações e recursos de trabalho. **8.2 DETERMINAR** à SECEX que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável, após, encaminhar os autos à SECEX para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 018392/2024** – Requerimento de Indenização de Férias Vencidas, tendo como interessada a servidora Rosineide Azevedo Silva dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Rosineide Azevedo Silva dos Santos**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018. **9.2 DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas da ex-servidora, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 214/2024-DIPREFO/DGP (0667588); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017320/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Martha Lorena da Silveira Carneiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da servidora **Martha Lorena da Silveira Carneiro**, Auditora Técnica de Controle Externo - MPC desta Corte de Contas, matrícula 0021954A, ora lotada na 5ª Procuradoria de Contas – Proc. Elissandra Alvares - 5ª PROCONT, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 10/10/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário. **9.3 DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 007/2025-DIPREFO (0671747); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.2 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO: 020712/2024** - Requerimento de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Wagner Lima da Costa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Wagner Lima da Costa**, matrícula nº 001.840-6B, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/01/2024 à 01/12/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 23.533,80** (vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 216/2024/DIPREFO/DGP (0672302). **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **RELATOR: CORREGEDOR-GERAL, CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 010521/2021** - Estágio Probatório da servidora Elis Valcácio de Medeiros. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2005:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de: **8.1.** Aprovar a servidora **ELIS VALCÁCIO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A, ora lotada na 5ª PROCONT – Gabinete da Procuradora Elissandra, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM. **8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **ELIS VALCÁCIO DE MEDEIROS**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado. **8.3. Dar ciência** à interessada, Sra. **ELIS VALCÁCIO DE MEDEIROS**, acerca desta decisão. **PROCESSO Nº 010517/2021** - Estágio Probatório da servidora Ana Lucia Ferreira de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de: **8.1. Aprovar** a servidora **ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM. **8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado. **8.3. Dar ciência** à interessada, Sra. **ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, acerca desta decisão. **PROCESSO Nº 010546/2021** - Estágio Probatório do servidor Rafael Almeida Peixoto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de: **8.1. Aprovar** o servidor **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado na Secretaria Geral de Controle



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Externo - SECEX, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM. **8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado. **8.3. Dar ciência** ao interessado, Sr. **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, acerca desta decisão. **PROCESSO Nº 010528/2021** - Estágio Probatório do servidor Paulo Afonso de Alcantara Ferreira. **8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de: **8.1. Aprovar** o servidor **PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação de Subvenções e Renúncias de Receitas - DICREA, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM. **8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado. **8.3. Dar ciência** ao interessado, Sr. **PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA**, acerca desta decisão. **PROCESSO Nº 010526/2021** - Estágio Probatório da servidora Manuella Silvestre Geraldo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de: **8.1. Aprovar** a servidora **MANUELLA SILVESTRE GERALDO**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotada na Diretoria da Primeira Câmara - DIPRIM, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM. **8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **MANUELLA SILVESTRE GERALDO**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado. **8.3. Dar ciência** à interessada, Sra. **MANUELLA SILVESTRE GERALDO**, acerca desta decisão. **PROCESSO Nº 010523/2021** - Estágio Probatório do servidor Guilherme Costa Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de: **8.1. Aprovar** o servidor **GUILHERME COSTA VIEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Admissões de Pessoal - DICAPE, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM. **8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **GUILHERME COSTA VIEIRA**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado. **8.3. Dar ciência** à interessada, **Sr. GUILHERME COSTA VIEIRA**, acerca desta decisão. Antes do término da presente Sessão, a Conselheira – Presidente colocou em deliberação do plenário, a remarcação para o dia 20 de fevereiro a próxima sessão do pleno, em razão da reunião do Conselho de Presidentes, com o de acordo de todos. /===/ Antes do encerramento da presente Sessão Administrativa, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Como tem uma reunião do Conselho de Presidentes, eu gostaria que a sessão fosse marcada para o dia 20 de fevereiro no horário regimental. Gostaria da deliberação do Plenário. Como votam os Conselheiros? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: De acordo, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior: De acordo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: De acordo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: De acordo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: De acordo. Presidente: Aprovado, de acordo com a deliberação do Plenário. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h23, convocando a próxima sessão para o vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno